

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 145/2017-SMS.**  
**PROCESSO Nº P000160/2017.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR  
 INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL  
 DA SAÚDE E A EMPRESA PONTE & BRITO  
 LTDA - ME, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O  
 FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **PONTE & BRITO LTDA - ME**, com sede na Rua Estanislau Frota, nº 420, Bairro: Centro, Sobral/Ce, CEP: 62.010-560, inscrita no CNPJ sob o nº 09.394.355/0001-87, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **FRANCISCO SÁVIO PONTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 431.364-82 SSP/CE e do CPF nº 221.995.003-49, residente e domiciliada(o) na Rua Maria Monte, nº 241, Bairro: Alto do Cristo, CEP: 62020-590, na Cidade de Sobral-Ce. Tem entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 060 /2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a **Aquisição MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.


**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
11	PINÇA PROFESSOR MEDINA PARA BIÓPSIA AÇO INOXIDÁVEL TAMANHO 24 cm. DIÂMETRO 5 mm NA PONTA COLETORA DE AMOSTRA.	UNID	20	R\$ 139,50	R\$ 2.790,00
30	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 12 EM PVC ATÓXICO SILICONIZADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID	10.000	R\$ 0,699	R\$ 6.990,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 9.780,00</b>

  
**VISTO**  
 SOB:CE: 29347



5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. A despesa decorrente da contratação será proveniente dos recursos das rubricas orçamentárias: 0701.10303.0103.2014.33903000

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência será até 12 (doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, m decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Silva Aguiar  
VISTO  
OAB-CE: 29387

*LM*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2.** Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser erguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contando com sua notificação.
- 11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Dr. Petrônio Ferreira Gomes de Andrade**, farmacêutico responsável pelo setor de aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 13.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na **Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº 15, Bairro: Junco CEP: 62.030-495 Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira.**
- 13.1.1.** Quanto à entrega: Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração.
- 13.1.2** O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 7.1 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.
- 13.1.3** O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a quinze dias

Superior a Sobral  
VISTO  
OAB-CE: 29387

lm  
P

contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

**13.1.4.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **13.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:**

**13.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**13.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**13.2.3** O prazo de validade do medicamento deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços

**14.1.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art.

Lucas Aguiar  
XXIX TO  
DAB/EE: 2017

W  
P

77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer Questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

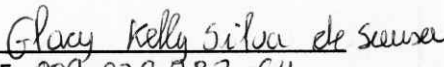
Sobral(CE), 23 de Novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO SÁVIO PONTE**  
CPF nº 221.995.003-49  
CONTRATADA.

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 099.208.373-06

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 009.079.983-64

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
VISTO  
08-11-2017

09.394.355/0001-8  
**PONTE E BRITO**  
RUA CEL. ESTANISLAU DA FROTA  
CENTRO - CEP: 62.010-560  
CGF: 06.361069  
L SOBRAI



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Ano I, Nº 204

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2017-SMS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** SILSUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais/insumos de laboratório, destinados às unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da contratada. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 044/2017. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.099,00 (quinze mil noventa e nove reais) **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Dr. Petrônio Ferreira Gomes de Andrade, farmacêutico responsável pelo setor de aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, inscrito no CRF nº 870. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será a partir desta publicação, com início em 12 de dezembro de 2017 e término em 12 de dezembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Aramis Samyr Novais. DATA: 12 de Dezembro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica da SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2017-SMS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** PONTE & BRITO LTDA - ME. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar, destinados às unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da contratada. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 060/2017. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.780,00 (Nove mil setecentos e oitenta reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Dr. Petrônio Ferreira Gomes de Andrade, farmacêutico responsável pelo setor de aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, inscrito no CRF nº 870. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será a partir desta publicação, com início em 12 de dezembro de 2017 e término em 12 de dezembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Francisco Sávio Ponte. DATA: 12 de Dezembro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica da SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2017-SMS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** ROBERTO CORETTI - ME. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar, destinados às unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da contratada. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 060/2017. **VALOR GLOBAL:** R\$ 66.096,00 (Sessenta e seis mil noventa e seis reais) **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Dr. Petrônio Ferreira Gomes de Andrade, farmacêutico responsável pelo setor de aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, inscrito no CRF nº 870. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será a partir desta publicação, com início em 12 de dezembro de 2017 e término em 12 de dezembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Erandi Soares de Farias. DATA: 12 de dezembro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica da SMS.

**EDITAL SMS Nº 22/2017 PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA POTENCIAIS VAGAS NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL - CERTIDÃO:** Eu, Angélica Maria Silva do Nascimento, funcionária pública municipal, matriculada sob o nº 9213, CERTIFICO que às nove horas e trinta minutos do dia sete de dezembro do ano de dois mil e dezessete, foi entregue pelo Agente dos CORREIOS - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) um envelope em papel madeira, registrado como urgente, com código de rastreamento de nº JR715423177BR, contendo a documentação referente a duas solicitações de inscrições no Processo Seletivo Unificado para potenciais vagas no Curso de Especialização com caráter de Residência Multiprofissional em Saúde Mental, regulado pelo Edital SMS 22/2017, publicado no Diário Oficial do Município de nº 186 em 14 de novembro de 2017, em nome de Iago Bezerra Dantas e Isabela Damasceno Torres. CERTIFICO que dentro do envelope constava a ficha de inscrição, acompanhada da cópia da cédula de identidade, cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Pessoa Física- CPF, cópia do diploma de graduação em psicologia e do comprovante original de pagamento do Sr. Iago Bezerra Dantas e da ficha de inscrição, acompanhada da cópia Carteira Nacional de Habilitação – CNH, cópia do diploma de graduação em psicologia e do comprovante original de pagamento da inscrição da Sra. Isabela Damasceno Torres. CERTIFICO que não foi solicitado pelo Agente dos Correios a minha assinatura em nenhum comprovante de entrega. CERTIFICO que consultando o código de rastreamento constante no envelope entregue no site dos CORREIOS, com endereço eletrônico: <http://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/>, consta que a postagem do envelope supra mencionado foi efetuada às dezesseis horas e vinte e dois minutos do dia seis de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Sobral / CE, tendo saído para entrega ao destinatário às oito horas e cinquenta e quatro minutos do dia sete de dezembro do corrente ano e entregue no dia sete de dezembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas e dezoito minutos, apesar de ter sido recebida por mim às nove horas e trinta minutos no mesmo dia. CERTIFICO que consta no envelope recebido, como remetente, o Sr. Iago Bezerra Dantas. CERTIFICO ainda que consta, também, no envelope, como endereço de entrega a Av. John Sanford, 1320, bairro Junco, CEP 62.030-360, quando na verdade o CEP correto e constante no edital é o CEP 62.030-362. Por fim, CERTIFICO que como o envelope recebido foi entregue fora do prazo de encerramento das inscrições, as quais encerraram às dezessete horas do dia primeiro de dezembro de dois mil e dezessete e de divulgação do local de realização da prova, que ocorreu no dia seis de dezembro de dois mil e dezessete, bem como, não tendo a postagem sido efetuada através do SEDEX (serviço de encomenda expressa de documentos e mercadorias) dos CORREIOS, como estabelece o edital que regula o processo seletivo, encaminhei toda a documentação recebida, juntamente com o envelope e com a impressão da consulta ao código de rastreamento para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Unificado. Sendo o que me consta como informação e dados, lavro a presente certidão, por mim firmada, pela qual dou fé. Sobral, CE, 11 de dezembro de 2017. Angélica Maira Silva do Nascimento - Agente Administrativa - Matrícula nº 9213.

**EDITAL SMS Nº 22/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO PARA POTENCIAIS VAGAS NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL TERMO DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Unificado para a seleção de candidatos as potenciais vagas nos Cursos de Especialização com Caráter de Residência Multiprofissional em Saúde da Família - RMSF - e Residência**